



**LEI Nº. 1303/2014**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R. P. ROMANIUK PEREIRA OFICINA DE CARROCERIAS - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa R. P. ROMANIUK PEREIRA OFICINA DE CARROCERIAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.937.909/0001-69, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 03 (três), da quadra 03(três), com a área total de 2.112,06 m<sup>2</sup>, localizado na Rua A, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 03:

NORDESTE: confronta-se com o lote nº 04; numa extensão de 106,03 metros;  
SUDESTE: confronta-se com a Rua "A"; numa extensão de 20,02 metros;  
SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 02; numa extensão de 105,17 metros;  
NOROESTE: confronta-se com a Rua C; numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de quatro (04) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado

a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0459 Páginas: 61/62 Ano: III

Data: 21/03/2014

*Publicado por: Antenor Xavier de Souza*  
*Código Identificador: E96349B1*